

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO LICENCIAMENTO DO COMPLEXO HIDRELÉTRICO DO RIO CABAÇAL: OPORTUNIDADES DE LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA PARA A DEFESA DO RIO CABAÇAL LIVRE E SEM BARRAGENS**

### **I. RESUMO EXECUTIVO**

Este relatório de análise jurídica se debruça sobre o complexo hidrelétrico que se pretende instalar no Rio Cabaçal, afluente do Rio Paraguai, e que compõe a Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai (BHP). O relatório é resultado dos estudos realizados pelo escritório Mariana Lacerda Sociedade Individual de Advocacia, para subsidiar as ações futuras da ECOA Pantanal e Instituto Gaia na defesa do Rio Cabaçal livre e sem barragens, aliados às comunidades impactadas e potenciais parceiros.

O complexo hidrelétrico do Rio Cabaçal, em termos de análise documental, possui um processo de licenciamento principal na Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA-MT) de número 507112/2021, que se inicia em 2021 com a apresentação dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) do projeto, mas se comunica diretamente com outros processos da SEMA-MT, como o 536618/2018, que trata especialmente do pedido de Licença Prévia (LP) da PCH Cabaçal 1, assim como de procedimento no Ministério Público, comarca de Rio Branco, SIMP nº 00047-079/2018 e processo judicial que trata de tema correlato e pode influenciar no licenciamento da PCH Cabaçal 4. Cada um desses documentos será analisado de maneira mais aprofundada a seguir.

O objetivo da análise jurídica dos documentos relacionados ao complexo hidrelétrico do rio Cabaçal é o de identificar possíveis ações estratégicas para uma litigância de curto, médio e longo prazo. Apesar do termo litigância remeter à litígio, a litigância estratégica engloba diversos tipos de ações que tem como objetivo finalístico a salvaguarda de direitos. Nesse caso, as ações de litigância estratégica se destinam à salvaguarda dos direitos coletivos potencialmente afetados pela construção de um complexo hidrelétrico no Rio Cabaçal, perpassando indicativos de potenciais colaboradores, ações legislativas de *advocacy*,

incidências no órgão licenciador, e abordando também iniciativas extrajudiciais, que podem se desdobrar em ações judiciais nacionais ou internacionais.

Importante destacar que as estratégias são sugestões captadas através da atuação da equipe envolvida na análise do projeto, que se complementam e indicam um caminho que promove a construção de uma caminhada com potencial de ordenar as forças, capacidades e recursos para criar melhores resultados para os envolvidos. Dessa forma, a análise se transforma em um mapa de atuações potenciais que devem ser sopesadas de acordo com os cenários políticos, capacidades econômicas e técnicas das partes, para eleger aquelas que mais fazem sentido em dado momento.

O acesso aos documentos que fundamentam essa análise, apesar de públicos, se deu através de pedidos diretos aos órgãos e até o momento ainda não completamente finalizados, uma vez que o prazo de alguns pedidos excedeu o tempo disponível para a entrega desse primeiro produto, mas que logo mais serão adicionados ao produto final previsto para dezembro. Apesar disso, acreditamos que os dados disponíveis atualmente e organizados pela equipe são passíveis de análises e proposições, apresentadas nos próximos tópicos deste relatório.

## II. APRESENTAÇÃO

O escritório Mariana Lacerda Sociedade Individual de Advocacia apresenta o “Relatório de análise do licenciamento do complexo hidrelétrico do rio Cabaçal: oportunidades de litigância estratégica para a defesa do rio Cabaçal livre e sem barragens” que constitui um mapa de possibilidades para atuação estratégica das organizações e comunidades envolvidas nessa luta pela garantia dos direitos coletivos na sub-bacia do rio Cabaçal. A produção deste relatório é resultado da análise crítica dos documentos públicos ligados ao licenciamento do empreendimento.

A sociedade é um escritório de advocacia voltado para a atuação em matéria de direito ecológico e direitos humanos, realizando consultorias e assessorias jurídicas para organizações do terceiro setor desde 2021, especialmente no monitoramento e análise de empreendimentos hidrelétricos, minerários e portuários na Bacia do Teles Pires, Bacia do Alto Paraguai e Bacia do Juruena. Além da criação de sistemas de monitoramento jurídico, busca-se sempre levar as informações para as comunidades vulnerabilizadas e a partir da

visão e necessidades que apresentam, estabelecer quais estratégias de litigância para a garantia de direito que serão efetivamente levadas a cabo em determinada situação.

A equipe responsável pela elaboração deste relatório e pela coleta dos documentos públicos nos diversos sites e bancos de dados é composta pela sócia fundadora Mariana Lacerda, advogada e mestre em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Universidade Federal de Mato Grosso, que trabalha com a temática de defesa de direitos frente a empreendimentos desde 2019 e pelo geógrafo e analista em geoprocessamento Cristian Felipe Rodrigues Pereira, que possui experiência no monitoramento de empreendimentos hidrelétricos, minerários e na análise da dinâmica de desmatamento sob a perspectiva de impactos em territórios tradicionais.

### III. METODOLOGIA

Para a elaboração do relatório apresentado, a proposta metodológica partiu do objetivo de compreender os procedimentos administrativos principais que dizem respeito ao licenciamento ambiental do denominado complexo hidrelétrico do Cabaçal, seus fluxos e implicações jurídicas das informações apresentadas e decisões tomadas pela administração pública até o momento.

Para que o objetivo fosse atingido, uma pesquisa documental exploratória foi necessária, a qual se desdobrou a partir dos documentos públicos obtidos com pedidos de acesso específicos ou através de pesquisas levadas a cabo por profissionais habituados à busca por informações desta natureza, como é o caso da pesquisa na ANEEL.

Alguns documentos, apesar de legalmente serem considerados públicos, têm seu acesso dificultado, como é o caso do processo de licenciamento e eventuais processos judiciais ligados aos empreendimentos. Diante disso, a advogada da equipe, utilizando-se de sua prerrogativa de acesso à processos, obteve o processo de licenciamento direto no balcão da SEMA-MT, assim como realizou pesquisa processual nos principais tribunais (PJe), no site do Ministério Público Federal e Estadual e obteve acesso ao inteiro teor dos processos judiciais correlatos. Os processos, documentos técnicos e os resumos dos processos de licenciamento (objeto principal da consultoria), se encontram no Drive [Rio Cabaçal](#).

A pesquisa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) envolve a coleta de dados sobre empreendimentos hidrelétricos na Aneel através do Sistema de Informações



MARIANA LACERDA  
ADVOCACIA

Geográficas do Setor Elétrico (SIGEL). Mensalmente, a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG) da ANEEL atualiza e disponibiliza informações geográficas em formatos como shp, geopackage e file geodatabase no SIGEL. Essa ação tem como principal objetivo proporcionar uma visão abrangente do status dos processos relacionados às diversas fases de estudos e projetos de empreendimentos hidrelétricos em andamento sob a jurisdição da ANEEL. Isso inclui o acompanhamento desde o registro até a análise e aprovação de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas, estudos de viabilidade, bem como o projeto básico de Usinas Hidrelétricas (UHEs) e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs).

Após a utilização do SIGEL, a pesquisa é conduzida por meio de uma consulta processual na ANEEL. Esse processo permite o acesso a todos os processos públicos e a possibilidade de baixar diversos documentos relevantes. Para realizar essa pesquisa, é necessário realizar um cadastro pessoal simples. Uma vez cadastrado, o usuário pode inserir o número do processo ou palavras-chave relacionadas, como o nome do interessado ou o assunto. Esse mecanismo oferece a vantagem de permitir que o usuário reúna todas as informações pertinentes ao seu tópico de interesse.

A análise, portanto, traça uma linha que parte da ANEEL, verificando as intercorrências do procedimento administrativo interno que precede o licenciamento ambiental; perpassa o passo a passo dos processos administrativos de requerimento de licença prévia (LP) mais importantes, quais sejam o processo nº 536618/2018 (que emitiu o Termo de Referência para o EIA/RIMA do complexo hidrelétrico do Rio Cabaçal) e o processo nº 507112/2021 (onde o empreendedor apresenta o EIA/RIMA efetivamente); e abarca o procedimento extrajudicial do Ministério Público Estadual e os processos administrativos dos órgãos intervenientes (no caso, o IPHAN), culminando ainda nos processos judiciais interligados ao caso.

Essa compreensão do cenário é o que permite indicar possibilidades de ações estratégicas em determinados espaços de tomada de decisão, apontando as falhas e inseguranças do projeto para os órgãos de controle social, os financiadores e, eventualmente, as cortes nacionais e internacionais, a depender do esgotamento das tentativas administrativas de defender os direitos coletivos ameaçados pelos empreendimentos no Rio Cabaçal.

A estrutura do relatório parte de um breve resumo executivo do que se trata o documento, seguido da apresentação do escritório e da equipe responsável pela sua

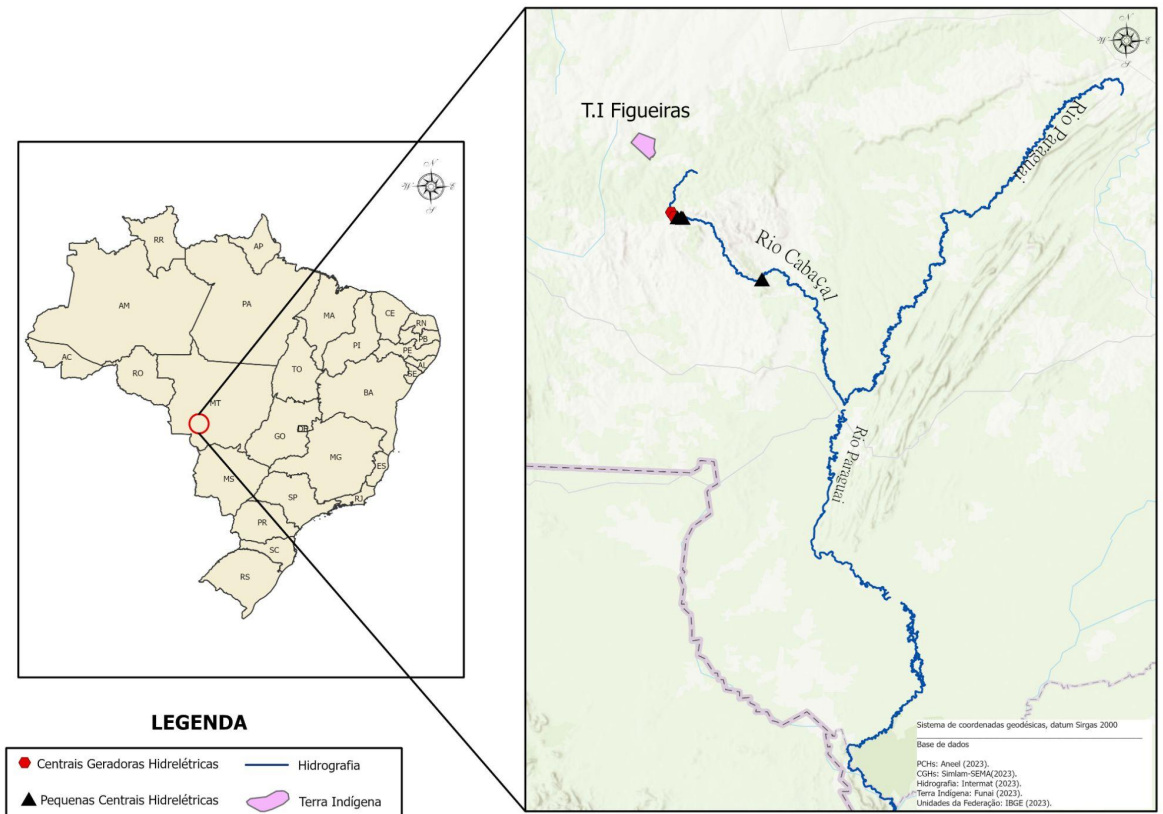
elaboração, da metodologia utilizada para a coleta e análise dos dados obtidos, a caracterização do empreendimento denominado Complexo Hidrelétrico do Rio Cabaçal e suas principais características procedimentais identificadas, e, por fim, a indicação de possíveis ações de litigância estratégica multinível.

#### **IV. O COMPLEXO HIDRELÉTRICO DO RIO CABAÇAL**

O projeto denominado Complexo Hidrelétrico do Rio Cabaçal, composto pelos aproveitamentos hidrelétricos PCH Cabaçal 01, PCH Cabaçal 04, PCH Cabaçal 05, PCH Cabaçal 06, CGH Cabaçal 07 e CGH Cabaçal 08, de interesse da empresa São José Energia PCHs Ltda., é resultado de um Parecer Técnico (PT nº 133869-CEE-SUIMIS-2020) emitido pela SEMA-MT, que sugeriu a emissão de um Termo de Referência para todos os empreendimentos que compõe o complexo, para efeitos de estudos cumulativos e sinérgicos na bacia, tendo em vista que os licenciamentos corriam em separado.

Observe na Figura 1 a indicação da localização da área de estudo que esse relatório objetiva analisar.

#### **Figura 1. Mapa de localização do rio Cabaçal**



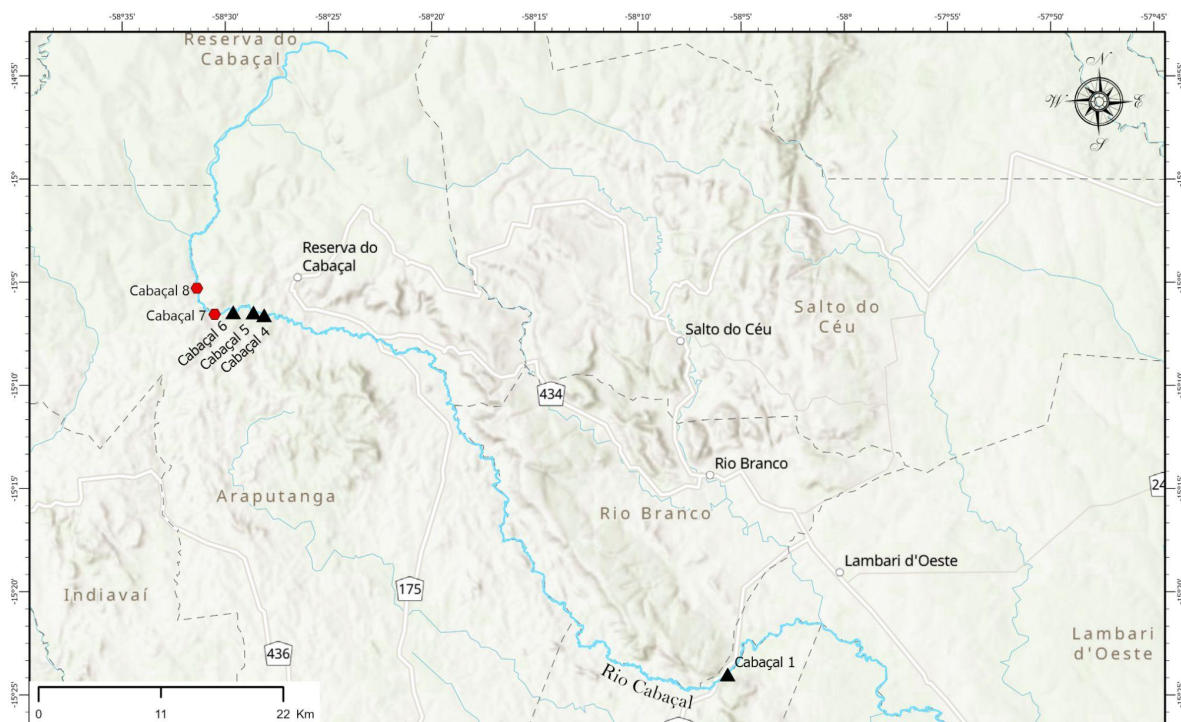
**Autor: Cristian Felipe Rodrigues Pereira**

O projeto visa a instalação de todos os 06 (seis) empreendimentos (Fig 2) no Rio Cabaçal (sub-bacia do Cabaçal), um dos afluentes do Rio Paraguai, localizado na Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai (BHP), atingindo os municípios de Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Araputanga, São José dos Quatro Marcos e Lambari D'Oeste.

**Figura 2. Mapa do complexo hidrelétrico do rio Cabaçal**



MARIANA LACERDA  
ADVOCACIA



**LEGENDA**

● Centrais Geradoras Hidrelétricas	▲ Pequenas Centrais Hidrelétricas	— Hidrografia
------------------------------------	-----------------------------------	---------------

Sistema de coordenadas geodésicas, datum Sirgas 2000

Base de dados

PCHs: Aneel (2023),  
CGHs: Simlam-SEMA(2023),  
Hidrografia: Intermap (2023).

**Autor: Cristian Felipe Rodrigues Pereira**

O processo de licenciamento, cujo pedido principal é a emissão de LP, contém os estudos ambientais realizados, na modalidade EIA/RIMA, a ata da audiência pública híbrida e a Portaria, de 30 de junho de 2022, que designa equipe multidisciplinar para composição da Comissão de Análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação para emitir Parecer Técnico referente aos estudos realizados.

É sabido, ainda, que para o início do processo de licenciamento no órgão ambiental competente, no caso a SEMA/MT, estudos e análises prévias são realizadas na ANEEL, motivo pelo qual se torna importante compreender a linha do tempo dos empreendimentos nesta Agência, cujas intercorrências podem ser utilizadas para informar o órgão licenciador e os órgãos de controle social.

## 1. ANEEL

**PROCESSO Nº 48500.006170/2005-62**

O processo nº 48500.006170/2005-62 da ANEEL trata do estudo de inventário da sub-bacia do Rio Cabaçal, uma vez que abrange tanto o rio Cabaçal como seus principais afluentes, com o objetivo de determinar quais os locais com maior potencial de geração de energia elétrica. Após a aprovação dos estudos de inventário e a emissão de DRS e DRDH o empreendedor responsável pode dar início ao processo de licenciamento ambiental das usinas. A seguir está a sucessão dos principais documentos que compõem o processo na ANEEL:

Dia 04 de novembro de 2005

A Arapucel Indiavai S.A solicita registro ativo para realização de inventário do rio Cabaçal e seus principais afluentes: córrego Caramujo, rio Vermelho, rio Branco, córrego Bracinho e rio dos Bugres.

Dia 23 de dezembro de 2005

Por meio do despacho nº 2214, a empresa Arapucel Indiavai S.A obteve registro ativo para realização do estudo de inventário da bacia do rio Cabaçal, com exceção para o rio Vermelho.

Dia 21 de agosto de 2006

Assunto: Processo nº 48500.006170/2005-62 - Registro Inativo - Estudos de Inventário Hidrelétrico da bacia rio Cabaçal, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado de Mato Grosso.

O Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos decidiu por considerar inativo o registro da Arapucel Indiavai S.A quanto ao processo de estudo de inventário da bacia do rio Cabaçal. O registro se tornou inativo devido ao não cumprimento do prazo de entrega do relatório do estudo de inventário por parte da Arapucel Indiavai S.A, o prazo final era até dia 30 de julho de 2006.

Dia 21 de agosto de 2006





MARIANA LACERDA  
ADVOCACIA

Publicação do despacho nº 2003 de 21 de agosto de 2006. Despacho que declara registro inativo para a empresa Arapucel Indiavai S.A, para o estudo de inventário do rio Cabaçal.

Dia 13 de outubro de 2006

Publicação do despacho nº 2372 de 13 de outubro de 2006. Despacho que declara registro ativo para a empresa Arapucel Indiavai S.A, para o estudo de inventário da bacia do rio Cabaçal.

Dia 18 de outubro de 2006

Publicação do ofício nº 1100 de 18 de outubro de 2006. O ofício declara registro ativo para a empresa Arapucel Indiavai S.A, para o estudo de inventário da bacia do rio Cabaçal. Com a data limite de entrega do relatório de estudo de inventário até 30 de outubro, ou seja, o relatório deveria ser entregue 12 dias após o registro ser reativado.

Dia 29 de novembro de 2006

Publicação do ofício nº 1234 de 29 de novembro de 2006. O ofício diz que Marcus Túlio Schmidt, sócio proprietário da Arapucel Indiavai, solicitou por meio de carta a Aneel, no dia 25 de outubro de 2006, a prorrogação do prazo de entrega dos estudos de inventário, para o dia 31 de maio de 2007. O Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos deu parecer favorável à prorrogação do prazo até a data proposta pelo empreendedor.

Dia 23 de maio de 2007

O Senhor Marcus Túlio Schmidt da Arapucel Indiavai S.A. em Recife, PE, recebeu um comunicado sobre o Registro Ativo do Processo nº 48500.006170/2005-62, que envolve os Estudos de Inventário Hidrelétrico da bacia do rio Cabaçal na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso. A empresa Santo Antônio Centrais Elétricas Mato-Grossense Ltda. recebeu registro ativo para conduzir esses estudos até 31/12/2007, conforme um despacho de 01 de janeiro de 2007.

Dia 18 dezembro de 2007

A Aneel encaminhou por meio do ofício nº 2178 de 18 de dezembro de 2007, uma solicitação de complementação do estudo de inventário para a Arapucel Indiavaí S.A e, para a Santo Antônio Centrais Elétricas Mato-Grossense Ltda. O ofício não trouxe consigo quais estudos complementares foram solicitados ao empreendedor.

Dia 04 de agosto de 2008

Segundo publicação da nota técnica nº 166, o requerente (Arapucel Indiavaí S/A) submeteu os estudos de inventário relativos à bacia do rio Cabaçal, acompanhados de um check-list que englobou aspectos legais e técnicos. Durante a avaliação para aceitação técnica, observou-se a ausência de investigações geológico-geotécnicas. No entanto, considerando a natureza simplificada do inventário, esse ponto não compromete a identificação do potencial hidrelétrico do rio.

A não conformidade com este critério não teve impacto na aceitação técnica, sendo a possibilidade de solicitar a realização posterior desse tipo de estudo. A base legal para esse processo é fornecida pela Resolução ANEEL nº. 393 de 1998. Os estudos foram julgados adequados para aceitação técnica, mas vale destacar que essa etapa não garante sua aprovação final, já que podem ser sujeitos a complementações ou até mesmo à devolução durante a análise de aprovação.

Em conclusão, uma recomendação foi emitida para publicar o Despacho de aceite dos Estudos de Inventário da bacia do rio Cabaçal, apresentados pela empresa Arapucel Indiavaí S/A.

Dia 05 de agosto de 2008

O Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos, resolve aceitar os estudos de inventário do rio Cabaçal da empresa Arapucel Indiavaí S/A por meio do despacho nº 2896 de 5 de agosto de 2008.

Dia 06 de agosto de 2008

O Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos, resolve aceitar os estudos de inventário do rio Cabaçal da empresa Santo Antônio Centrais Elétricas Mato-Grossense Ltda por meio do ofício nº 1997 de 6 de agosto de 2008.

Dia 06 de agosto de 2008

O Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos, resolve aceitar os estudos de inventário do rio Cabaçal da empresa Arapucel Indiavaí S/A por meio do ofício nº 1998 de 6 de agosto de 2008.

Dia 29 de julho de 2011

Em julho de 2009, uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar investigou a conduta do ex-servidor da ANEEL, André Luiz Merlo Marengo, envolvido em um esquema de corrupção relacionado à obtenção de informações sobre Pequenas Centrais Elétricas (PCH's) para um empresário do setor elétrico, Márcio Maurílio Bihl. O servidor usava seu cargo para fornecer essas informações. Com base nas provas coletadas, a comissão recomendou sua demissão, que foi aprovada pelo Ministro de Minas e Energia.

Além disso, o caso teve implicações na aprovação de estudos de inventário do rio Cabaçal envolvendo as empresas Arapucel Indiavaí S.A. e Santo Antônio Centrais Elétricas Mato-Grossenses Ltda., propriedade do Grupo Bihl, com a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos recomendando a exclusão da última do processo de seleção e a anulação de seu registro.

Dia 16 de fevereiro de 2012

Publicação do despacho nº 570 que aborda os processos 48500.001233/2007-65 e 48500.004055/2011-45 com as seguintes determinações:

1. Anular o Despacho nº 1.378/2007 de 04 de maio de 2007, que concedeu o registro à empresa Santo Antônio Centrais Elétricas Mato-Grossenses Ltda. para realizar Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cabaçal, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do



MARIANA LACERDA  
ADVOCACIA

Paraná, Estado do Mato Grosso, com base na recomendação da Procuradoria Federal no Parecer nº 0403/2011-PGE/ANEEL.

2. Anular o Despacho nº 2.897 de 05/08/2008, que concedeu o aceite técnico ao estudo

#### Dia 9 de maio de 2012

Por meio do despacho nº1599, o Diretor Geral da Aneel decide não conceder o efeito suspensivo requerido por Santo Antônio Centrais Elétricas Mato-Grossense Ltda., em recurso interposto em face do Despacho nº 570-SGH/ANEEL, de 16/02/2012, por não se encontrar presente o requisito da fumaça do bom direito.

#### Dia 15 de março de 2013

Publicação de nota técnica da Aneel nº197/2013 que aponta inconsistências no estudo de inventário do rio Cabaçal para partição de quedas. Nesse caso ficou facultado aos empreendedores que receberam aceite técnico por parte do Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos, a realização dos devidos ajustes no estudo de inventário.

#### Dia 18 de março de 2013

O Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos encaminhou o ofício nº 473 para o senhor Marcus Túlio Schmidt sócio proprietário da Arapucel Indiavai, onde o conteúdo do ofício informava que o Marcus se manifesta-se durante o prazo de 15 dias caso ainda tivesse interesse em realizar os ajustes no estudo de inventário apontados na nota técnica da Aneel nº197/2013.

#### Dia 25 de abril de 2013

Publicação do despacho nº 2003 de 21 de agosto de 2006. Despacho que estabelece o prazo até 24 de março de 2014, representação do estudo de inventário da bacia do rio Cabaçal, referente à empresa Arapucel Indiavai.

#### Dia 25 de abril de 2013



MARIANA LACERDA  
ADVOCACIA

Publicação do despacho nº 2003 de 21 de agosto de 2006. Despacho que estabelece o prazo até 24 de março de 2014, representação do estudo de inventário do rio Cabaçal, referente à empresa Arapucel Indiavaí.

Dia 25 de abril de 2013

Publicação do despacho nº 2003 de 21 de agosto de 2006. Despacho que estabelece o prazo até 24 de março de 2014, representação do estudo de inventário do rio Cabaçal, referente à empresa Arapucel Indiavaí.

Dia 05 de fevereiro de 2014

Segundo informações do ofício 184, o Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos ressaltou por meio do ofício 184/2014 que:

1. Arapucel Indiavaí (Indiavaí Energética S.A.), por meio da carta s/nº protocolada na ANEEL em 28/01/14, solicita a transferência de titularidade do estudo de inventário para a empresa L&S PAR Ltda.
2. Em resposta ao exposto, informamos que a efetivação dessa transferência está condicionada ao envio do contrato social da empresa L&S PAR Ltda., com firma reconhecida em cartório de suas assinaturas.

Dia 24 de fevereiro de 2014

Nessa data fora encaminhada a carta nº 024401-104CE-0001-14 para o Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos em atendimento ao ofício 184, onde fora solicitado o contrato social da empresa L&S PAR Ltda.

O contrato social é composto por:

**EDUARDO ALBERTO LARROSA BÉQUIO** brasileiro, casado e Engenheiro Civil, natural de Flores - Uruguai, nascido a 27 de julho de 1941, filho de Luís Alberto Larrosa e Rosa Albina Bequio, portador da carteira de identidade n.º 1,584.243 SSP-DF expedida em



MARIANA LACERDA  
ADVOCACIA

14 de março de 1994, CIC/CPF MF n.º 362.870.597\*53, CREA - DF n.º: 6148/79, residente e domiciliado nesta capital sito a Estância Jardim Botânico conjunto G lote 168, CEP: 71680-350, São Sebastião, Brasília – DF.

**HENRIQUE SILVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido a 15 de abril de 1957, filho de Henrique Schmidt dos Santos e Maria Aparecida da Silveira dos Santos, portador da carteira de identidade n.º 345.152 SSP-DF, CIC/CPF MF n.º 182.726.651-15, CREA - DF n.º 4677/D, residente e domiciliado nesta capital sito a HCGN 707 bloco F casa 07, Brasília - DF., resolvem constituir uma Sociedade Civil por cotas de responsabilidade limitada mediante às cláusulas e condições seguintes:

Ao olhar para o quadro societário da L&S PAR Ltda, fica evidente que o sobrenome do pai de Henrique Silveira dos Santos, cujo nome é Henrique Schmidt dos Santos, é igual ao sobrenome do sócio proprietário da empresa Arapucel Indivaí Marcus Túlio Schmidt. Então, mesmo que a titularidade da empresa tenha sido alterada, a titularidade do estudo de inventário na bacia do rio Cabaçal nesse caso se manteve nas relações familiares do sócio proprietário da Arapucel Indivaí.

#### Dia 07 de março de 2014

Por meio do despacho n.º 520, o Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos que deu anuência a Arapucel Indivaí Ltda quanto a transferência de titularidade do estudo de inventário do rio Cabaçal para a empresa L&S PAR Ltda, previsto no ofício n.º 184.

#### Dia 19 de março de 2014

Com base na publicação da nota técnica n.º 145, em 12 de março de 2014, a empresa L&S PAR Ltda solicitou uma prorrogação na entrega do estudo de inventário do rio Cabaçal,

que originalmente estava programada para o dia 24 de março de 2014, conforme o despacho nº 2003.

Consequentemente, a nota técnica concluiu que é favorável à prorrogação da data de entrega do estudo de inventário, estendendo o prazo até o dia 23 de abril de 2014.

#### Dia 20 de março de 2014

Publicação do despacho nº 669, onde o Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos decide prorrogar o prazo de entrega do estudo de inventário da empresa L&S PAR Ltda até o dia 24 de abril de 2014.

#### Dia 19 de agosto de 2014 - MARCO IMPORTANTE

Publicação de nota técnica da Aneel nº423 que analisa o estudo de inventário de partição de quedas da empresa L&S PAR Ltda. A nota técnica foi aprovada e deu parecer favorável à partição de quedas na bacia do rio Cabaçal.

#### Dia 19 de agosto de 2014 - MARCO IMPORTANTE

Publicação do despacho nº 3200 que aprova o estudo de inventário hidrelétrico na bacia do rio Cabaçal realizado pela empresa L&S PAR Ltda.

Foram aprovados os seguintes eixos:

### **Figura 3. Eixos inventariados no rio Cabaçal, ANEEL.**



MARIANA LACERDA  
ADVOCACIA

Nome	Posição do Eixo*	Posição da Casa de Força*	Área de Drenagem (km <sup>2</sup> )	N.A. Normal Montante (m) **	N.A. Médio de Jusante (m) **	Área do Reservatório (km <sup>2</sup> )	Potência (MW)
Cabaçal 6	15°06'24,3"S 58°29'37,1"O	15°06'12,2"S 58°29'16,2"O	585	400,0	370,1	0,294	6,70
Cabaçal 5	15°06'27,5"S 58°28'30,0"O	15°06'39,2"S 58°28'18,4"O	603	370,0	342,1	0,445	6,45
Cabaçal 4	15°06'32,7"S 58°27'46,0"O	15°06'42,4"S 58°27'36,1"O	605	342,0	315,2	0,195	6,20
Cabaçal 3	15°07'05,1"S 58°26'20,3"O	15°07'15,6"S 58°26'14,2"O	661	315,0	284,9	1,211	7,50
Cabaçal 2	15°16'41,8"S 58°16'29,0"O	15°16'45,5"S 58°16'37,3"O	1010	257,0	228,5	4,745	10,50
Cabaçal 1	15°24'11,5"S 58°05'54,5"O	15°22'56,2"S 58°04'59,6"O	1160	195,0	160,0	0,687	13,50

**Fonte:** Despacho n° 320/2014

Dia 06 de outubro de 2014

Foi publicada uma retificação ao despacho n° 3200, onde:

**Figura 4. Retificação dos eixos inventariados no rio Cabaçal, ANEEL**





MARIANA LACERDA  
ADVOCACIA

Onde se lê:

Nome	Posição do Eixo*	Posição da Casa de Força*	Área de Drenagem (km <sup>2</sup> )	N.A. Normal Montante (m) **	N.A. Médio de Jusante (m) **	Área do Reservatório (km <sup>2</sup> )	Potência (MW)
Cabaçal 6	-15° 24' 11" -58° 05' 54"	-15° 06' 12" -58° 29' 16"	585	400,0	369,9	0,294	6,70
Cabaçal 5	-15° 16' 41" -58° 16' 29"	-15° 06' 39" -58° 28' 18"	603	370,0	342,1	0,445	6,45
Cabaçal 4	-15° 07' 05" -58° 26' 20"	-15° 06' 42" -58° 27' 36"	605	342,0	315,2	0,195	6,20
Cabaçal 3	-15° 06' 33" -58° 27' 46"	-15° 07' 16" -58° 26' 14"	661	315,0	284,9	1,211	7,50
Cabaçal 2	-15° 06' 27" -58° 28' 30"	-15° 06' 27" -58° 28' 30"	1010	257,0	228,5	4,745	10,50
Cabaçal 1	-15° 06' 24" -58° 29' 37"	-15° 22' 56" -58° 04' 60"	1160	195,0	160,0	0,687	13,50

Leia-se:

Nome	Posição do Eixo*	Posição da Casa de Força*	Área de Drenagem (km <sup>2</sup> )	N.A. Normal Montante (m) **	N.A. Médio de Jusante (m) **	Área do Reservatório (km <sup>2</sup> )	Potência (MW)
Cabaçal 6	15°06'24,3"S 58°29'37,1"O	15°06'12,2"S 58°29'16,2"O	585	400,0	369,9	0,294	6,70
Cabaçal 5	15°06'27,5"S 58°28'30,0"O	15°06'39,2"S 58°28'18,4"O	603	370,0	342,1	0,445	6,45
Cabaçal 4	15°06'32,7"S 58°27'46,0"O	15°06'42,4"S 58°27'36,1"O	605	342,0	315,2	0,195	6,20
Cabaçal 3	15°07'05,1"S 58°26'20,3"O	15°07'15,6"S 58°26'14,2"O	661	315,0	284,9	1,211	7,50
Cabaçal 2	15°16'41,8"S 58°16'29,0"O	15°16'45,5"S 58°16'37,3"O	1010	257,0	228,5	4,745	10,50
Cabaçal 1	15°24'11,5"S 58°05'54,5"O	15°22'56,2"S 58°04'59,6"O	1160	195,0	160,0	0,687	13,50

Fonte: ANEEL, 2014

Dia 06 de novembro de 2014

A São José Energia PCHs LTDA encaminhou para o Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos a solicitação de registro ativo para elaboração do Projeto Básico da PCH Cabaçal 3, com potência instalada prevista de 7,50 MW, localizada no rio Cabaçal, sub-bacia 66, municípios de Araputanga e Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

Dia 06 de novembro de 2014

A São José Energia PCHs LTDA encaminhou para o Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos a solicitação de registro ativo para elaboração do Projeto Básico da

PCH Cabaçal 1, com potência instalada prevista de 13,50 MW, localizada no rio Cabaçal, sub-bacia 66, municípios de São José dos Quatro Marcos e Rio Branco.

Dia 06 de novembro de 2014

A São José Energia PCHs LTDA encaminhou para o Superintende de Gestão e Estudos Hidroenergéticos a solicitação de registro ativo para elaboração do Projeto Básico da PCH Cabaçal 6, com potência instalada prevista de 6,70 MW, localizada no rio Cabaçal, sub-bacia 66, municípios de Araputanga e Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

Dia 07 de novembro de 2014

A Construtora Tenasa Técnicas de Engenharia Ltda encaminhou para o Superintende de Gestão e Estudos Hidroenergéticos a solicitação de registro ativo para elaboração do Projeto Básico da PCH Cabaçal 5, com potência instalada prevista de 6,45 MW, localizada no rio Cabaçal, sub-bacia 66, município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

Dia 25 de novembro de 2014

Os Despachos nº 4.552, nº 4.556 e nº 4.554, todos de 25 de novembro de 2014, conferem registros ativos para a empresa São José Energia S.A.

Dia 13 de janeiro de 2015

Assim como a empresa Construtora Tenasa Técnicas de Engenharia Ltda, a empresa Frigorífico Nutribrás Ltda também encaminhou para o Superintende de Gestão e Estudos Hidroenergéticos a solicitação de registro ativo para elaboração do Projeto Básico da PCH Cabaçal 5, com potência instalada prevista de 6,45 MW, localizada no rio Cabaçal, sub-bacia 66, município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

Dia 19 de março de 2016

Foi publicado o parecer nº 00171/2016 aborda uma consulta relacionada à concessão de registro ativo para a elaboração de Projetos Básicos de potenciais hidráulicos no rio Cabaçal pela empresa São José Energia PCHs Ltda. Essa empresa tem os mesmos sócios da Santo Antônio Elétricas Mato-grossense Ltda. e ambas fazem parte do Grupo Bihl.

O parecer menciona um processo disciplinar anterior (nº 48500.004185/2009-63) que envolveu um representante da Santo Antônio Elétricas Mato-grossense Ltda. em fraude ao procedimento concorrencial de elaboração de estudos de inventário na mesma bacia hidrográfica. Como resultado, o registro que permitia à Santo Antônio Elétricas Mato-grossense Ltda. participar de concorrências foi anulado, mas não houve uma conclusão sobre o "resultado útil decorrente do ilícito" ou se a Diretoria do Grupo Bihl teve acesso a essa informação.

O parecer argumenta que, dado o tempo decorrido desde a apuração desse processo e a falta de causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva da Administração, é improvável que uma penalização seja possível. Portanto, não há razão para invalidar os registros ativos concedidos à São José Energia PCHs Ltda. para a elaboração de Projetos Básicos de várias Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) no rio Cabaçal.

Em conclusão, a Procuradoria recomendou que os registros ativos concedidos a São José Energia PCHs Ltda. para os Projetos Básicos das PCHs Cabaçal 1, 4, 5 e 6 não fossem anulados.

#### Dia 25 de abril de 2016

Os Despachos nº 1.003, de 25 de abril de 2016, nº 1.348, de 23 de maio de 2016, e nº 1.366, de 24 de maio de 2016, registram a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) das respectivas usinas.

#### Dia 15 de fevereiro de 2019

Em 15 de fevereiro de 2019, a Interessada protocolou Carta 1 relatando a situação do processo de licenciamento ambiental perante a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA) e o Ministério Público (MP). Além disso, informa que, devido aos impactos ambientais dos empreendimentos, a SEMA exige que os estudos ambientais considerem a implantação das usinas em forma de complexo, com utilização conjunta.

#### Dia 19 de fevereiro de 2019



MARIANA LACERDA  
ADVOCACIA

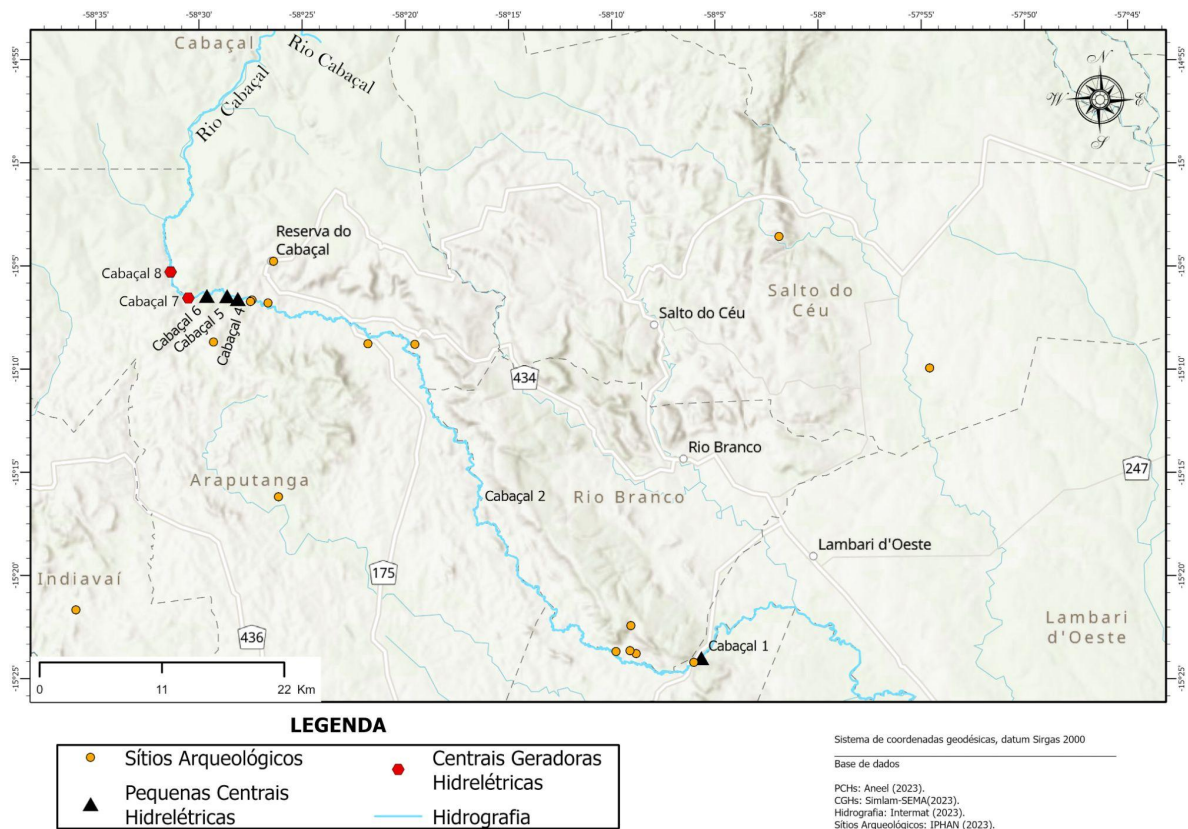
Em 19 de fevereiro de 2019, foi protocolado tempestivamente um pedido de prorrogação dos prazos dos DRS-PCH (Despacho do Registro de Adequabilidade ao Sumário Executivo).

#### Dia 14 de junho de 2019

Segundo publicação da nota técnica nº 384, a São José Energia está buscando prorrogar a vigência do DRS-PCH para suas PCHs, como Cabaçal 1, Cabaçal 5 e Cabaçal 6. Para isso, precisa comprovar diligência na obtenção de diplomas ambientais, incluindo tratativas com órgãos ambientais, Ministério Público, Funai e Iphan. Os DRS-PCH dessas PCHs têm vigências até abril e maio de 2019, com pedido de prorrogação protocolado em fevereiro de 2019. A empresa enfrentou obstáculos, como a decisão da SEMA exigindo estudo ambiental conjunto, dificultando licenças. Houve mudança na gestão estadual, impactando a obtenção de licenças ambientais. A empresa protocolou cartas e documentos para comprovar sua diligência perante a SEMA e o MP-MT. Além disso, enviou documentos da Fundação Cultural Palmares sobre a inexistência de comunidades remanescentes de quilombo nos municípios de Araputanga e Reserva do Cabaçal.

Em 29 de outubro de 2015, o Iphan emitiu o Ofício nº 275/2015-GAB/IPHAN-MT em resposta às Cartas PGP019-15, PGP024-15, PGP029-15 e PGP034-15 da São José Energia. O IPHAN informou que os territórios dos empreendimentos têm alto potencial arqueológico e forneceu a lista de sítios arqueológicos registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA). Através do mapa da Figura 3 é possível visualizar uma grande quantidade de sítios arqueológicos próximos a localização dos empreendimentos hidrelétricos previstos para o rio Cabaçal.

**Figura 5. Mapa dos sítios arqueológicos próximos ao rio Cabaçal**



**Fonte:** Banco de Dados - Patrimônio Arqueológico, IPHAN, 2023

Em 3 de novembro de 2015, o Inbra emitiu os Ofícios nº 2.087/2015, nº 2.085/2015 e nº 2.088/2015 em resposta às Cartas PGP020-15, PGP030-15 e PGP035-15 da Interessada. O Inbra solicitou um arquivo georreferenciado do perímetro do imóvel para verificar sobreposição com áreas de interesse da União.

A Funai emitiu a Análise Cartográfica nº 66/16 para avaliar a admissibilidade de estudos do componente indígena no licenciamento ambiental. A conclusão indicou que a terra indígena Figueiras estava dentro da área de admissibilidade.

Em 3 de março de 2016, a Funai publicou os Pareceres nº 111/CGID/16 e nº 113/CGID/16, indicando a ausência de reivindicação fundiária indígena nas PCHs Cabaçal 5 e Cabaçal 6.

Outras datas relevantes incluem a comunicação da São José Energia à SEMA sobre roteiros de licenciamento, a emissão de ofícios pela SEMA sobre disponibilidade hídrica, a orientação da SEMA sobre EIA/RIMA e RAS, a Autorização Para Manejo de Fauna Silvestre e a Autorização Especial de Pesca emitidas pela SEMA, e o encaminhamento do Termo de Referência para desenvolvimento dos estudos ambientais em 29 de abril de 2019.

## **2. Direitos coletivos ameaçados**

Os empreendimentos hidrelétricos, por se instalarem em corpos d'água e impactarem os processos ecológicos, a fauna e flora local, conseqüentemente causam impactos para a população que depende da água, em quantidade e qualidade adequadas para que se garanta os múltiplos usos dos rios, córregos e até mesmo das Bacias Hidrográficas. Sendo assim, sempre que um empreendimento objetivar sua instalação em determinado rio, mister é a identificação das comunidades que serão direta e indiretamente impactadas pelo funcionamento de uma hidrelétrica, seja ela uma Usina Hidrelétrica (UHE), uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH) ou uma Central Geradora Hidrelétrica (CGH).

### a) Comunidades tradicionais e a Convenção 169 da OIT

A identificação das comunidades traz um quesito a mais para a legalidade do projeto, uma vez que devem ser devidamente informadas acerca do projeto, seus impactos, especialmente quando se trata de comunidades tradicionais, tendo em vista que a Convenção 169 da OIT foi ratificada pelo Brasil e passou a compor o seu ordenamento jurídico.

A Convenção 169 da OIT determina que todas as comunidades tradicionais devem ser consultadas de maneira livre, prévia, informada e de boa fé, pelo Estado, sempre que houver um projeto administrativo ou legislativo que afete qualquer comunidade. Segundo o art. 6º da Convenção:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
  - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
  - b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
  - c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.
2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

De acordo com o texto normativo, é imprescindível que a consulta respeite os procedimentos apropriados, que devem ser indicados pelo próprio povo, incluindo o modo como desejam ser consultados, o tempo que isso levará, o período propício para que a consulta seja realizada, entre outros detalhes que não podem ser impostos por agentes externos.

Nessa esteira, é importante considerar que na legislação brasileira, especificamente na Portaria Interministerial nº 60 de 2015, existe a identificação de áreas com delimitação específica, em que os impactos potenciais são presumidos, ou seja, independem de comprovação e ensejam a necessidade de inclusão de territórios protegidos (indígenas, quilombolas, unidades de conservação) nos estudos ambientais e também na obrigatoriedade da consulta aos povos, por consequência lógica da aplicação da Convenção 169 da OIT.

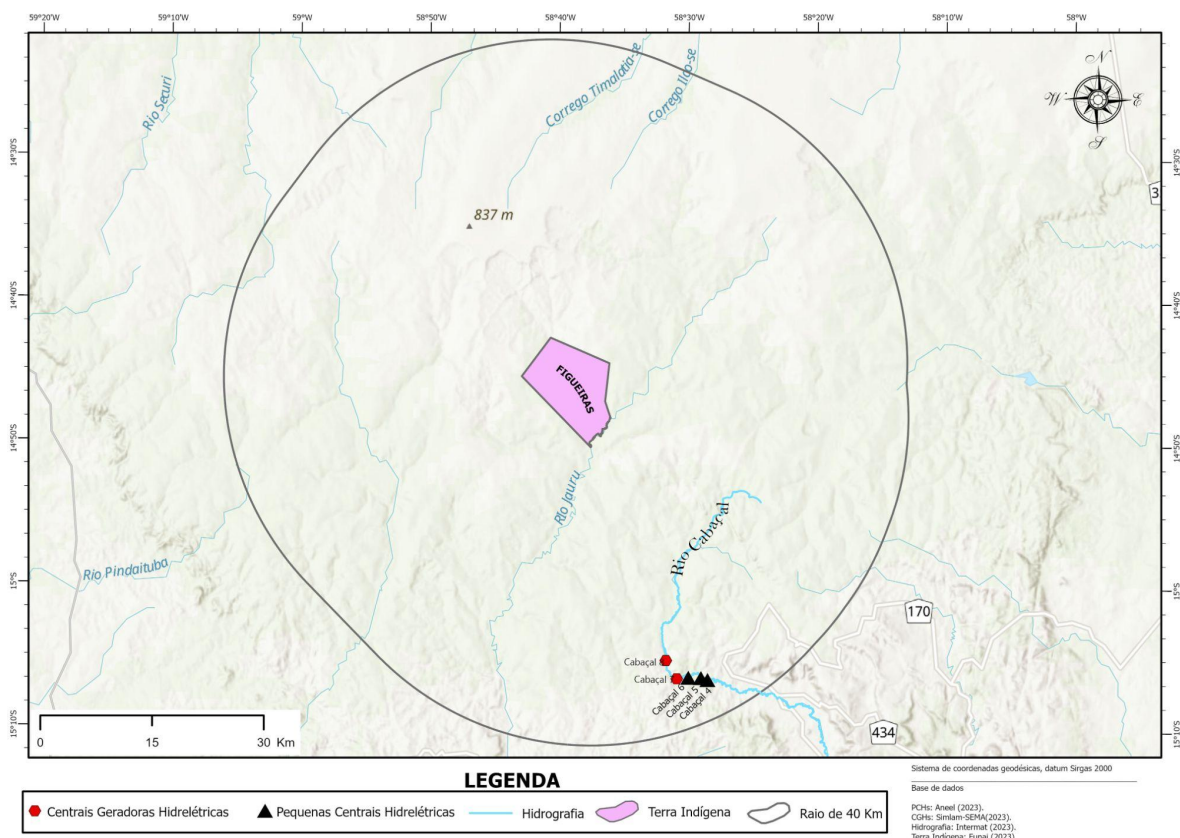
Segundo o Anexo I da Portaria, para a tipologia aproveitamentos hidrelétricos (UHE e PCHs), inseridos na Amazônia Legal, essa delimitação é de 40 km, ou seja, quaisquer comunidades tradicionais nesse raio devem ser consultadas apropriadamente. Entretanto, apesar da presunção de impactos nesse perímetro, não se exclui da consulta aquelas

comunidades que poderão sofrer danos diretos e indiretos, mesmo que exerçam seu modo de vida, atividades e cultura além desses 40 km.

No caso do Complexo Hidrelétrico do Rio Cabaçal é possível observar, de pronto, duas comunidades tradicionais que serão afetadas pelos empreendimentos: a Terra Indígena Figueira (TI Figueira), distante xx km das PCHs Cabaçal 3 e 4, e a comunidade das Pescadoras e Pescadores Artesanais do Pantanal de Cáceres, que realizam suas atividades de pesca no Rio Paraguai e seus afluentes, sendo o rio Cabaçal um dos importantes afluentes do Paraguai que permitem a continuidade da pesca artesanal por não possuir ainda nenhuma barragem instalada.

O mapa abaixo elucida a localização da TI Figueira, do povo Pareci, e sua proximidade das usinas que compõe o complexo:

**Figura 6. Mapa dos empreendimentos hidrelétricos dentro do raio de 40 Km em relação a T.I Figueiras**

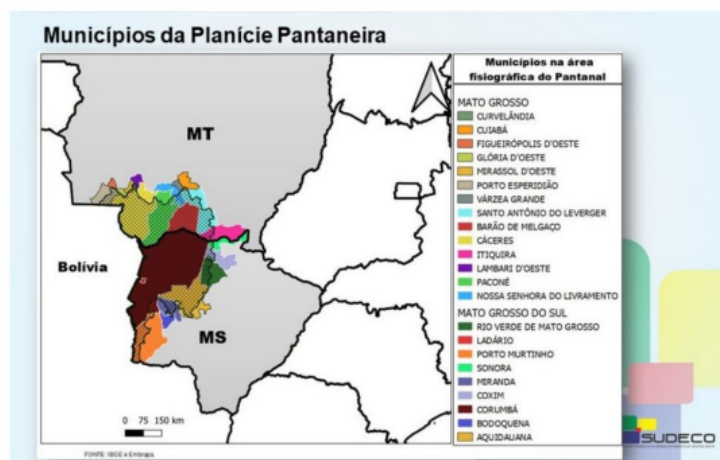


**Autor: Cristian Felipe Rodrigues Pereira**



Já em relação aos pescadores e pescadoras artesanais, presume-se que sua atividade é difusa e a abrangência é delimitada pelos indivíduos que compõem a comunidade. Diante disso, o Protocolo de Consulta por eles elaborado e publicado no Observatório de Protocolos de Consulta<sup>1</sup> é documento oficial que estabelece diretrizes para a consulta e indica a área em que estão, que é o Pantanal Matogrossense, especificando os municípios em que se encontram. O mapa a seguir é retirado do Protocolo de Consulta:

**Nós pescadores e pescadoras artesanais pantaneiros, estamos no município de Cáceres – MT, e também nos municípios da região Pantaneira.**



Percebe-se, portanto, que dentre os municípios citados, encontra-se Lambari D'Oeste, que será diretamente afetado pelos empreendimentos do complexo hidrelétrico do Rio Cabaçal, segundo o EIA/RIMA do projeto. Ainda, na página 14 do Protocolo de Consulta, as pescadoras e os pescadores artesanais descrevem um rol exemplificativo sobre quando devem ser consultados, citando expressamente no item “b” as PCHs e outras obras de infraestrutura de qualquer tamanho e funcionalidade, motivo pelo qual resta clarividente a necessidade de consulta a essa comunidade tradicional, respeitando o seu Protocolo de Consulta.

Como agravante, a Portaria nº 60 de 2015, em seu capítulo II, trata sobre os procedimentos e prazos para as manifestações nos processos administrativos de licenciamento ambiental. O art. 3º prevê, in verbis:

<sup>1</sup> <https://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-e-consentimento-dos-pescadores-e-pescadoras-artesanais-do-pantanal-de-caceres-mt/>



MARIANA LACERDA  
ADVOCACIA

Art. 3º No início do procedimento de licenciamento ambiental, o IBAMA deverá, na FCA, solicitar informações do empreendedor sobre possíveis intervenções em terra indígena, em terra quilombola, em bens culturais acautelados e em áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária.

§ 1º No caso de omissão ou inveracidade das informações solicitadas no caput, o IBAMA deverá informá-la às autoridades competentes para a apuração da responsabilidade do empreendedor, na forma da legislação em vigor.

Em que pese a Portaria se referir ao licenciamento em âmbito federal, é sabido que a SEMA-MT já aplica as diretrizes desta normativa em alguns de seus processos de licenciamento mais recentes, compreendendo a área de 40 km das terras indígenas como zona de amortecimento e a consequente Consulta Livre, Prévia e Informada por meio de Ofícios de pendência, como o caso da CGH Estrela de Fogo (processo nº 45370/2022) e da CGH Rio dos Papagaios (processo nº 361633/2021), bem como requer a apresentação de informações quanto às TIs próximas aos empreendimentos.

Entretanto, no licenciamento do Complexo Hidrelétrico do Rio Cabaçal não existe menção à existência de comunidades tradicionais no raio de 40 km, inviabilizando completamente a realização de consulta nos termos da OIT 169 da OIT e recaindo no caso previsto no §1º do art. 3º da Portaria supracitada. A São José Energia PCHs Ltda omitiu as informações e pode ter sua responsabilidade apurada pelo órgão competente para tanto.

## V. AÇÕES POSSÍVEIS: LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA MULTINÍVEL

Diante das informações já destacadas neste relatório, é possível pensar em ações a serem levadas a cabo para a salvaguarda de direitos coletivos violados. Cabe ressaltar que as ações elencadas a seguir seguem uma ordem lógica de esgotamento de recursos internos, ou seja, são escalonadas para atingir primeiramente a ordem administrativa, seguindo para o judiciário brasileiro e, por fim, culminando em incidência internacional, o que diminui as chances de alegações por parte do Estado de Mato Grosso sobre a ausência de discussão em nível administrativo estadual e também cumpre com pré-requisitos para posterior judicialização, caso necessário.

### a) Estudos

Importante destacar, como primeiro ponto para uma estratégia de litigância, a importância da promoção de estudos para contrapor os dados apresentados no processo de licenciamento ambiental, uma vez que no Brasil os estudos ambientais (principais e acessórios) são realizados por empresas contratadas pelos empreendedores, que naturalmente são os maiores interessados em levar adiante as obras e garantir o funcionamento do empreendimento, em que pese as medidas de mitigação que forem apresentadas pelas empresas responsáveis pelos estudos ambientais.

No caso em comento, temos dois estudos ambientais apresentados: o EIA/RIMA e o Estudo Técnico Consolidado (ETC) acerca da instalação do complexo hidrelétrico do rio Cabaçal em relação à Nota Técnica nº 03/2020/SPR/SER/ANA. Ambos os estudos, por certo, atestam a viabilidade ambiental do projeto, desde que implementadas as medidas de mitigação dos danos ambientais.

Ocorre que muitos dados apresentados contém lacunas capazes de comprometer o resultado positivo da análise, como os pontos abordados no Relatório Técnico que analisou o EIA/RIMA<sup>2</sup>, bem como a ausência de um estudo específico sobre a conectividade hídrica da sub-bacia do Cabaçal e como ela será afetada pelo complexo hidrelétrico. Importante, com a fundamentação de técnicos nas áreas afetadas aos temas abordados no EIA/RIMA, indicar quais estudos podem ser realizados, ou quais as dúvidas que se pretende sanar a partir do que já existe no processo de licenciamento.

Essas indicações podem ser apontadas na representação ao Ministério Público Estadual para que seu corpo técnico emita Parecer Técnico, bem como pode ser o ponto de partida para que a sociedade civil encomende estudos específicos para *experts*, como é o caso do estudo da Operação Amazônia Nativa, elaborado pela Dra. Simone Athayde e equipe da Universidade da Flórida e Universidade de São Paulo<sup>3</sup>, que analisou a metodologia utilizada no EIA/RIMA da Usina Hidrelétrica (UHE) Castanheira, também em licenciamento na SEMA, especificamente no que diz respeito à avaliação dos impactos cumulativos na Bacia do Juruena.

---

<sup>2</sup> Relatório encomendado pelo Promotor Leandro Túrmina, elaborado por equipe da UNEMAT e disponível no Drive [Rio Cabaçal - documentos](#).

<sup>3</sup> Operação Amazônia Nativa (OPAN). **Lauda Técnico: análise da avaliação de impactos cumulativos no processo de planejamento e licenciamento da UHE Castanheira**. OPAN: Cuiabá e Miami, 2022. Disponível em: [Lauda técnico UHE Castanheira](#).

Em 2023 o estudo foi apresentado aos técnicos da SEMA responsáveis por avaliar o EIA/RIMA do processo. Este é um exemplo concreto da incidência da sociedade civil nos órgãos de licenciamento, ou seja, ainda em âmbito administrativo, demonstrando disposição de fortalecer a participação social e buscar a resolução de problemas sem recorrer diretamente ao judiciário.

Vale destacar que um importante estudo nos casos de licenciamento de grandes empreendimentos, como é o caso do complexo hidrelétrico em questão, composto de vários empreendimentos, é o de rastreamento dos investimentos que já foram realizados ou aqueles que podem estar em vias de ser finalizados. Os bancos de investimento possuem políticas internas de salvaguarda socioambiental que, em tese, devem prever penalidades contratuais no caso de descumprimento.

Ainda, os resultados obtidos nos estudos podem munir estratégias de comunicação, como Campanhas, ou ainda fundamentar futuras peças processuais, em âmbito nacional e internacional, aumentando as chances de obtenção de liminares para suspensão do processo de licenciamento, pois impactam diretamente na percepção dos tomadores de decisão sem a necessidade de gerarem mais provas dentro do processo.

b) Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União

Dentre as estratégias conjuntas para a proteção de direitos coletivos, é importante mencionar a oficialização de denúncias nos órgãos de controle social que possuem a competência para atuar nas questões afetas aos direitos ameaçados no caso do complexo hidrelétrico do Rio Cabaçal. No caso, tanto a esfera estadual quanto a federal possuem legitimidade para acompanhar.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso possui promotorias locais que atuam nos municípios afetados pelos empreendimentos (Araputanga, Rio Branco e São José dos Quatro Marcos, que também atendem Lambari D'Oeste e Reserva do Cabaçal), assim como possui uma Promotoria de Bacia especializada para a Bacia do Alto Paraguai, hoje sediada na promotoria de Cáceres.

O Ministério Público estadual, dentre suas competências, tem o dever de zelar pelos direitos coletivos de caráter ambiental e de grupos vulneráveis que não se autodeterminam

como povos e comunidades tradicionais, como a população diretamente afetada pela construção que será removida.

Assim, é importante que se elabore uma denúncia para o Ministério Público Estadual que aborde as lacunas presentes nos estudos de impacto ambiental, bem como que indique a necessidade de atuação do *parquet* em relação à população urbana e rural potencialmente afetada e que, conforme visita *in loco* realizada pela ECOA, não tinham conhecimento sobre os empreendimentos e os danos que sofrerão, o que se consubstancia em ausência de informação em matéria ambiental, nem mesmo são citadas no processo de licenciamento.

Cumpré destacar que o Ministério Público Estadual se fez presente no processo de licenciamento da PCH Cabaçal 1, com o objetivo de averiguar os danos causados pelos empreendimentos instalados no município de Rio Branco (SIMP 00047-079-2018<sup>4</sup>), assim como participou da audiência pública, conforme registros oficiais. Importante, portanto, que a representação seja endereçada a todas as promotorias dos municípios afetados, assim como à Promotoria de Bacia do Alto Paraguai, com pedido de reunião online para formação de estratégia conjunta de atuação que possa utilizar as informações já existentes e gerar possibilidades de novos estudos realizados, por exemplo, pelo Centro de Apoio Operacional (CAOP) do MPE.

Já o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União possuem competência para tratar da problemática de violação dos direitos de comunidades tradicionais no contexto do complexo hidrelétrico em análise, especialmente no que diz respeito ao desrespeito a uma convenção internacional como é a Convenção 169 da OIT. Até o momento não há resultados para a pesquisa “Rio Cabaçal” no site do MPF, o que indica que não há investigação em curso sobre o tema.

Atualmente, no MPF temos o 1º Ofício de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (que atende as comarcas de Cuiabá, Rondonópolis, Diamantino e Cáceres), responsável por tratar especificamente dos temas correlatos aos povos e comunidades tradicionais na circunscrição que embarca os municípios afetados pelo complexo hidrelétrico do Cabaçal. Infelizmente, por excesso de demandas, o trâmite das investigações é mais lento, apesar de efetivo.

---

<sup>4</sup> Até o momento não foi possível ter acesso ao conteúdo completo do SIMP, apesar de já ter sido feito pedido de acesso à informação para o Ministério Público de Mato Grosso através da ouvidoria.

Já a Defensoria Pública da União costuma agir mais rapidamente, apesar de não possuir um ofício específico para tratar de povos e comunidades tradicionais. Nesse caso, é importante definir um deles para realizar o protocolo de uma denúncia, para não gerar conflito de atuação no âmbito federal e necessidade de duplo acompanhamento da mesma denúncia.

Para uma legitimidade na denúncia do caso, recomenda-se que esta seja subscrita pelos próprios atingidos, que irão requerer as devidas diligências para a salvaguarda de seus direitos (importante identificar coletivos que os representem, evitando a assinatura individual por questões de segurança), especialmente seu direito a uma consulta livre, prévia, informada e de boa-fé, cujo desrespeito fere de morte a validade do processo de licenciamento levado à cabo pela SEMA-MT.

Abaixo, seguem os contatos, endereços de email e sites onde é possível contatar e endereçar as denúncias sugeridas:

<b>Local</b>	<b>Contato</b>	<b>Onde enviar a denúncia</b>
MPE - Comarca de Araputanga	ana-flavia.ribeiro@mpmt.mp.br	<a href="https://mpmt.mp.br/conteudo/280/53339/1">https://mpmt.mp.br/conteudo/280/53339/1</a>
MPE - Comarca de Rio Branco	leandro.turmina@mpmt.mp.br	<a href="https://mpmt.mp.br/conteudo/280/53339/1">https://mpmt.mp.br/conteudo/280/53339/1</a>
MPE - Comarca de São José dos Quatro Marcos	natalia.ferreira@mpmt.mp.br	<a href="https://mpmt.mp.br/conteudo/280/53339/1">https://mpmt.mp.br/conteudo/280/53339/1</a>
Ministério Público Federal	prmt-gabpr11@mpf.mp.br	<a href="https://www.mpf.mp.br/mpfservices">https://www.mpf.mp.br/mpfservices</a>
Defensoria Pública da União	renan.mayor@dpu.def.br	renan.mayor@dpu.def.br

Para a elaboração da denúncia, importante manter em cada documento o limite da competência do órgão a que se destina, evitando assim o declínio de competência e a possibilidade de aproveitamento do trabalho de ambas as esferas, tendo em vista que o Ministério Público Estadual possui capacidade técnica de análise dos estudos ambientais, enquanto o Ministério Público Federal tem sua expertise em incidência sobre a temática da consulta aos povos e comunidades tradicionais.

### c) Impactos financeiros: Tribunal de Contas e Financiadores

O Tribunal de Contas dos Estados (TCE) é uma instituição fundamental para o controle externo e a fiscalização das contas públicas nos níveis estaduais. Suas principais atribuições incluem a análise e auditoria das contas dos gestores públicos, como governadores e prefeitos, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de recursos e o alcance dos resultados pretendidos.

Além disso, o TCE tem o papel de orientar os gestores na aplicação eficiente dos recursos públicos, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, contribuindo para a prevenção de irregularidades e o aprimoramento da administração pública estadual. O tribunal desempenha um papel crucial na promoção da integridade e na garantia de que os recursos públicos são utilizados de maneira eficaz e de acordo com os princípios legais.

Vale ressaltar que as atribuições específicas podem variar entre os tribunais de diferentes estados, de acordo com as leis e regulamentos locais, mas, de modo geral, a função primordial é assegurar a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

O Tribunal de Contas, ainda, desempenha um papel essencial na promoção da participação social, transparência e garantia dos direitos de consulta livre, prévia e informada no contexto da gestão pública. Em relação à participação social, o TCE pode incentivar e viabilizar mecanismos que permitam a participação ativa da sociedade civil na fiscalização e monitoramento das contas públicas. Isso pode incluir a realização de audiências públicas, consultas populares e o estabelecimento de canais de comunicação direta entre o tribunal e os cidadãos.

Quanto à transparência das informações, o Tribunal de Contas desempenha um papel central ao auditar e divulgar os resultados de suas análises sobre a aplicação dos recursos públicos. A publicização dessas informações contribui para a transparência e o acesso dos cidadãos a dados relevantes sobre as finanças e a gestão pública, permitindo que a sociedade compreenda como o dinheiro público está sendo utilizado.

A garantia do direito de consulta livre, prévia e informada está relacionada ao envolvimento das comunidades afetadas por determinadas decisões ou projetos governamentais. O TCE pode atuar assegurando que essas comunidades sejam consultadas de

maneira adequada antes de decisões importantes serem tomadas, promovendo a inclusão e o respeito aos direitos desses grupos.

Em resumo, o Tribunal de Contas exerce um papel fundamental na promoção da participação social, transparência e garantia dos direitos de consulta livre, prévia e informada, contribuindo para uma gestão pública mais democrática, responsável e alinhada aos interesses da sociedade, podendo, portanto, ser acionado no caso do complexo hidrelétrico do Rio Cabaçal para garantir o melhor andamento do processo de licenciamento, através de denúncia direcionada à ouvidoria.

Nesta seara de transparência e gestão de recursos, cabe ainda o levantamento de danos acerca dos investimentos que possam ter sido feitos para a elaboração dos estudos ambientais, do pagamento das taxas de licenciamento, etc., e a precisa denúncia aos financiadores, sejam eles públicos ou privados, especialmente nos casos de bancos de desenvolvimento, acerca da violação dos direitos já apontados e das possíveis lacunas nos estudos ambientais, gerando um “desinvestimento” que pode inviabilizar a continuidade do licenciamento.

No caso dos bancos e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, é importante ressaltar ainda todos os movimentos ocorridos na Aneel que dizem respeito às empresas envolvidas, aos crimes cometidos pelos acionistas, influenciando diretamente na confiança da integridade desses atores, que pode gerar efeitos positivos na paralisação do empreendimento, não apenas em relação aos recursos que já possuam ou tenham utilizado, mas também na possibilidade futura de conseguí-los.

As ações a serem tomadas neste tópico tem como objetivos principais a garantia da participação social no processo de licenciamento que atualmente contou apenas com a realização de uma audiência pública com baixo quórum, a atuação de atores diversos na promoção da consulta livre, prévia e informada aos povos tradicionais diretamente e potencialmente afetados pelo empreendimento e a possibilidade de inviabilizar financeiramente a continuidade do licenciamento do complexo hidrelétrico do Rio Cabaçal.

#### d) Judicialização

A judicialização é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 para qualquer cidadão, sempre que este sofrer uma ameaça ou uma violação a um direito, seja ele



qual for. No caso em comento, quando tratamos de direitos humanos, que na ordem nacional são considerados direitos fundamentais coletivos, a representação em juízo também é possível, utilizando-se de instrumento específico, chamado Ação Civil Pública (ACP).

Uma ACP é uma medida judicial utilizada para proteger interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados à defesa do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio cultural, da ordem urbanística, da probidade administrativa, entre outros. Ela visa reparar danos causados à sociedade e garantir a efetivação de direitos coletivos.

No Brasil, a Ação Civil Pública pode ser iniciada por diversos órgãos e entidades, como o Ministério Público (Federal, Estadual ou do Distrito Federal), a Defensoria Pública, a União, os Estados, os Municípios e suas respectivas autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista, dentre outros. Em alguns casos, também é possível que associações legalmente constituídas, que atuem na defesa dos interesses mencionados, proponham a Ação Civil Pública<sup>5</sup>.

Para que a Ação Civil Pública seja aceita, é necessário que sejam atendidos alguns requisitos, tais como a existência de indícios de lesão ou ameaça a interesses coletivos, a legitimidade do autor para propor a ação, a adequação do pedido ao ordenamento jurídico e a possibilidade de obtenção de resultados práticos com a propositura da ação. Além disso, é

---

<sup>5</sup> Lei nº 7.347/1985. **Art. 5º** Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.

§ 4.º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 5.º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

fundamental que a ACP seja instruída com elementos que evidenciem a existência do dano ou ameaça, bem como a responsabilidade dos envolvidos.

A Ação Civil Pública é uma ferramenta importante para a defesa de direitos coletivos e tem um impacto significativo na promoção da justiça social e na proteção de interesses difusos da sociedade, constituindo-se, portanto, num potente instrumento no caso em apreço, que conta com violações significativas no que concerne aos interesses difusos da sociedade e da justiça social.

Importa destacar, ainda, que a judicialização, apesar de ser possível a qualquer momento, é também considerada a *ultima ratio* para a resolução de problemas, especialmente no Direito atual. Isso significa que a tentativa de resolução prévia dos problemas é vista positivamente e encorajada pelo judiciário. Assim, recomenda-se que as ações anteriormente indicadas sejam vistas como preferenciais, dando chance à Administração Pública de solucionar os problemas e promover os direitos garantidos constitucionalmente e convencionalmente, antes de processá-la.

Com a atuação dos órgãos de controle no caso, impulsionada pela denúncia dos atingidos e da sociedade civil organizada, pode-se emitir Notificações e Recomendações com força quase-legal para a garantia dos direitos violados que, se não atendidas formal e materialmente pela SEMA-MT, se constituem em provas contundentes de desinteresse na resolução dos conflitos, o que motiva, sem sombra de dúvidas, a atuação do judiciário no caso.

Destaca-se que pela natureza dos problemas identificados, é interesse a atuação conjunta da esfera estadual e federal, tanto nas vias administrativas quanto no judiciário, somando-se as instituições e aumentando as capacidades técnicas e jurídicas envolvidas. Em Mato Grosso já temos alguns exemplos de atuação conjunta, como o caso do complexo hidrelétrico do Teles Pires e o caso da UHE Castanheira, que atualmente conta com a atuação do MPF e da DPU em conjunto (ambos com competência federal, mas que se somam na capacidade técnica).

A sociedade civil organizada também pode propor ACPs, desde que cumpra com os requisitos previstos na Lei nº 7347/85. Nesse caso, há uma maior independência na elaboração dos documentos, bem como na fundamentação e escolha da estratégia, mas depende diretamente de um apoio jurídico especializado e de longo prazo, já que não se pode prever a duração de um processo judicial de maneira precisa. No caso de proposição de ACP

por outros atores, ainda é possível que uma organização participe do processo na condição de *amicus curiae*.

*Amicus curiae* é uma expressão em latim que significa "amigo da corte". Na prática jurídica, o *amicus curiae* é uma figura que representa uma entidade ou pessoa com interesse na matéria discutida em um processo judicial, mesmo que não seja uma das partes principais envolvidas. Essa intervenção é autorizada pelo tribunal para fornecer informações adicionais, perspectivas e argumentos que podem ser relevantes para a tomada de decisão. O *amicus curiae* não tem status de parte no processo, mas é convidado a participar para enriquecer a discussão.

A fundamentação legal para a participação do *amicus curiae* pode variar de acordo com a legislação de cada jurisdição, mas, de modo geral, é embasada nos princípios de ampla defesa, contraditório e busca pela melhor solução jurídica. No Brasil, o Código de Processo Civil, em seu artigo 138, autoriza a participação do *amicus curiae*, permitindo ao tribunal, a seu critério, admitir a manifestação de terceiros. O *amicus curiae* pode ser permitido até o momento em que o processo entra em pauta para julgamento.

Quando uma ação trata de direito ambiental e direitos humanos, a participação do *amicus curiae* pode ser especialmente relevante. Organizações não governamentais, instituições de pesquisa, defensores dos direitos humanos e especialistas na área podem ser convidados a fornecer informações especializadas sobre as implicações sociais, ambientais e humanitárias do caso em questão. Essa participação contribui para uma análise mais abrangente e informada, auxiliando o tribunal na tomada de decisões que considerem não apenas os aspectos legais, mas também os impactos sociais e ambientais envolvidos.

De maneira geral, portanto, vislumbra-se estas duas opções de ações no judiciário para o caso em questão, que podem gerar efeitos positivos para a manutenção do Rio Cabaçal livre e sem barragens, bem como garantir que o acesso à informação e participação em matéria ambiental sejam efetivados no licenciamento e a Consulta livre, prévia e informada seja realizada, nos ditames da Convenção 169 da OIT.

#### e) Incidência Internacional

A defesa dos direitos humanos extrapola o âmbito dos estados nacionais e é realizada também na esfera internacional através de sistemas regionais de proteção, que possuem suas

estruturas organizacionais e seus instrumentos jurídicos, conhecidos como Tratados, Convenções, Pactos, Acordos, etc., subscritos pelos países que escolhem deliberadamente fazer parte dos documentos e se comprometem a aplicá-los em suas jurisdições.

O Brasil é integrante tanto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) quanto da Organização das Nações Unidas (ONU), espaços onde assumiu e ainda assume compromissos em relação ao respeito e promoção dos direitos humanos em diversas frentes, podendo ser cobrado pelos órgãos que compõem esses sistemas através de algumas ferramentas que serão abordadas a seguir.

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos é um conjunto de instrumentos e órgãos que têm como objetivo promover e proteger os direitos humanos nos países das Américas. Ele é composto principalmente pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH):

1. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH): A CIDH é um órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA) encarregado de promover a observância e a defesa dos direitos humanos na região. A Comissão atua recebendo denúncias de violações de direitos humanos, realizando investigações, promovendo a solução amistosa entre as partes envolvidas e, em alguns casos, levando casos à Corte Interamericana.
2. Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH): A Corte IDH é um tribunal judicial autônomo que tem a responsabilidade de interpretar e aplicar a Convenção Americana de Direitos Humanos. Os casos levados à Corte IDH geralmente envolvem alegações de violações de direitos humanos cometidas por Estados-membros da OEA. Suas decisões são vinculativas e os Estados têm a obrigação de acatá-las.

O principal instrumento jurídico do Sistema Interamericano é a Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica. Esta convenção estabelece os direitos e as liberdades fundamentais que os Estados-membros se comprometem a respeitar e proteger. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos desempenha, portanto, um papel fundamental na promoção e proteção dos direitos humanos nas Américas, proporcionando mecanismos para a responsabilização dos Estados por violações e contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento das normas internacionais de direitos humanos na região.

Denunciar uma violação de direitos humanos ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos envolve seguir procedimentos específicos e cumprir certos requisitos. É possível

apresentar uma denúncia formal à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), para gerar um processo interno de apreciação. Para tanto, alguns pré-requisitos precisam ser preenchidos:

1. **Esgotamento de Recursos Internos:** Antes de recorrer à CIDH, normalmente é necessário esgotar os recursos internos disponíveis no país onde a violação ocorreu. Isso significa que é preciso buscar soluções dentro do sistema jurídico nacional.
2. **Preenchimento do Formulário de Petição:** A pessoa ou entidade que deseja apresentar uma denúncia deve preencher um formulário de petição disponibilizado pela CIDH. Este formulário geralmente está disponível no site da CIDH.
3. **Documentação Adequada:** É crucial fornecer toda a documentação relevante que sustente a alegação de violação de direitos humanos. Isso pode incluir relatos detalhados dos eventos, evidências documentais, testemunhos, decisões judiciais locais, entre outros.
4. **Envio à CIDH:** O formulário preenchido e a documentação devem ser enviados à CIDH. Isso pode ser feito por correio, fax ou eletronicamente, de acordo com as instruções fornecidas pela Comissão.
5. **Avaliação pela CIDH:** A CIDH analisará a denúncia para determinar se atende aos critérios estabelecidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos. Se a denúncia for aceita, a Comissão pode buscar uma solução amistosa entre as partes ou encaminhar o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

É importante observar que o processo pode variar em detalhes, e é aconselhável consultar diretamente a CIDH ou buscar assistência jurídica especializada para garantir que todos os requisitos sejam cumpridos. Além disso, em algumas situações, pode ser apropriado buscar a assistência de organizações não governamentais de direitos humanos (como a Conectas) ou advogados especializados.

Ainda, existe o instrumento da audiência na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que é uma ferramenta que permite que pessoas ou organizações interessadas expressem suas preocupações diretamente à Comissão durante seus períodos de sessões, que são previamente anunciados em seus meios de comunicação. As audiências são uma oportunidade para apresentar informações adicionais, argumentos e evidências relacionados a casos específicos ou a questões mais amplas de direitos humanos.

Para solicitar uma audiência na CIDH, é necessário a identificação do Tema ou Caso, ou seja, o solicitante (ou solicitantes) deve ter um tema específico de direitos humanos ou um caso concreto para apresentar à CIDH. Pode ser uma violação de direitos humanos ocorrida

em um país membro da Organização dos Estados Americanos (OEA). A apresentação formal do pedido de audiência se dá através do preenchimento do formulário de solicitação que a CIDH disponibiliza em seu site. Este formulário deve ser preenchido detalhadamente, incluindo informações sobre o caso, as partes envolvidas, as alegações de violações e a relevância para os direitos humanos.

O formulário preenchido e quaisquer documentos de anexos que comprovem os fatos alegados devem ser enviados à CIDH, de acordo com as instruções fornecidas no site da Comissão, que irá revisar as solicitações de audiência para avaliar a relevância e a importância dos temas apresentados. Nem todas as solicitações podem ser atendidas, e a Comissão prioriza casos que têm impacto significativo nos direitos humanos.

Após a análise, a CIDH informará aos solicitantes se a audiência foi aceita. Caso seja aceita, as partes envolvidas são convocadas para apresentar suas posições durante a sessão correspondente, em que as partes apresentam oralmente suas alegações, e os membros da CIDH podem fazer perguntas para esclarecimentos. As audiências são transmitidas ao vivo e também podem ser acessadas posteriormente.

É importante observar que o processo exato pode variar, e é aconselhável consultar as diretrizes específicas da CIDH ou buscar assistência jurídica ao preparar um pedido de audiência. Atualmente, está aberta até o dia 3 de novembro de 2023 a possibilidade de solicitar audiências na CIDH, momento oportuno para levar o caso do complexo hidrelétrico do Rio Cabaçal para um campo de grande visibilidade.

Já na ONU, para denunciar uma violação de direitos humanos na Organização das Nações Unidas (ONU) envolve um processo que pode variar dependendo do órgão ou mecanismo específico, já que a ONU possui diversos órgãos e mecanismos especializados em diferentes áreas de direitos humanos. Antes de apresentar uma denúncia, é fundamental identificar qual órgão ou mecanismo é mais apropriado para lidar com o tipo específico de violação relatada. Alguns dos principais órgãos incluem o Conselho de Direitos Humanos, o Comitê de Direitos Humanos e também podemos contar com o Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD).

Muitos órgãos da ONU exigem que se esgotem os recursos legais disponíveis no nível nacional antes de considerar uma denúncia. Isso significa que é necessário buscar soluções no sistema judicial do país onde ocorreu a violação, deixando o nível internacional para um segundo momento.

O próximo passo é apresentar uma petição ou comunicação ao órgão relevante da ONU. Geralmente, isso é feito por meio de um formulário específico disponibilizado pelo órgão em questão. É importante fornecer informações detalhadas sobre a violação, incluindo evidências documentais, testemunhos e outros elementos relevantes.

A denúncia será analisada pelo órgão responsável da ONU, que pode solicitar informações adicionais, realizar investigações e, em alguns casos, emitir recomendações ao Estado em questão. Em alguns casos, o órgão pode realizar audiências ou revisões públicas para discutir as denúncias. Isso proporciona uma oportunidade para as partes apresentarem suas alegações de maneira mais detalhada.

No caso do complexo hidrelétrico do Rio Cabaçal, as violações de direitos humanos envolvem diretamente o descumprimento da Convenção 169 da OIT, que é órgão da ONU e pode, portanto, ser acionada para se manifestar no caso, exigindo aqui um elevado grau de legitimidade dos povos e comunidades tradicionais que foram invisibilizados no licenciamento e no planejamento dos projetos.

É importante destacar que o processo pode variar dependendo do órgão da ONU envolvido e das circunstâncias específicas do caso. Recomenda-se que os denunciantes busquem aconselhamento jurídico ou a assistência de organizações especializadas em direitos humanos para orientação específica sobre o procedimento apropriado neste sistema.

#### f) Incidência no legislativo

Outra forma de promover o Rio Cabaçal livre e sem barragens é no poder legislativo, uma vez que a produção legislativa deve representar os interesses da população e também tratar de maneira mais específica os direitos garantidos na esfera constitucional, como é o caso do art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;



MARIANA LACERDA  
ADVOCACIA

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. ([Regulamento](#)) ([Regulamento](#))

[...]

Nesse sentido, a produção legislativa estadual e municipal, desde que não contrária às diretrizes estabelecidas em nível legislativo federal, podem tratar de matéria ambiental para especificar as questões protetivas trazidas na Constituição e para aumentar a gama de proteção, inclusive vedando práticas que possam colocar em risco as funções ecológicas da fauna e da flora, assim como dos rios.

O rio Cabaçal, pela sua localização na Bacia do Alto Paraguai, incide ainda no § 4º do art. 225 que reconhece o Pantanal Mato-Grossense como patrimônio nacional e condiciona sua utilização à preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, ou seja, exclui a possibilidade de uso irracional e insustentável.

Sendo assim, a produção de normas locais para maior rigidez na proteção do Rio Cabaçal é possível e bem-vinda, como é o caso da Lei Municipal nº 827/2023 de Lambari D'Oeste, responsável por declarar o trecho do Rio Cabaçal que pertence ao município como



um monumento natural e patrimônio paisagístico e turístico. Seu art 2º, acertadamente, define que:

Art. 2º É vedada a realização de quaisquer obras ou serviços que alterem ou descaracterizem drasticamente a paisagem natural do trecho do Rio Cabaçal dentro dos limites do Município, inclusive construção de hidrelétricas, transposição de águas e hidrovias.

Recomenda-se que os demais municípios nos quais o Rio Cabaçal está também possuam legislação semelhante, possibilitando que se exija um posicionamento das Prefeituras dentro do processo de licenciamento, uma vez que até o momento apenas declararam que o projeto se encontra de acordo com a lei de uso e ocupação do solo dos municípios.

Ainda, é possível trabalhar a tese dos direitos da natureza nos municípios diretamente afetados pelo complexo hidrelétrico, gerando uma nova camada protetiva para os rios. Os direitos da natureza são uma abordagem jurídica e ética que reconhece e concede direitos intrínsecos à natureza, considerando-a como sujeito de direitos, e não apenas como um objeto de proteção ambiental. Essa perspectiva visa atribuir um valor intrínseco à natureza, independente de sua utilidade para os seres humanos, e busca garantir a integridade ecológica e o equilíbrio dos ecossistemas.

Os direitos da natureza têm ganhado destaque como uma resposta às crescentes preocupações ambientais e à necessidade de abordagens mais holísticas e sustentáveis para a gestão dos recursos naturais. Alguns dos princípios fundamentais associados aos direitos da natureza incluem: i) Direito à Existência: reconhece que a natureza tem o direito intrínseco de existir, prosperar e evoluir.; ii) Direito a Processos Ecológicos: reconhece a importância dos processos ecológicos naturais, como ciclos da água, do carbono e da biodiversidade, e busca proteger esses processos fundamentais. iii) Direito à Regeneração: reconhece o direito da natureza à regeneração e à restauração após impactos adversos causados por atividades humanas.; iv) Direito a um Ambiente Saudável: reconhece que a natureza tem o direito a um ambiente que sustente a vida, livre de poluição e degradação.

Esses conceitos podem ser incorporados em legislações específicas, tratados internacionais, ou mesmo em documentos constitucionais de alguns países que buscam reconhecer e proteger os direitos da natureza. Países como Equador e Bolívia, por exemplo, incluíram disposições sobre os direitos da natureza em suas constituições.

O reconhecimento dos direitos da natureza reflete uma mudança de paradigma na forma como a sociedade encara o ambiente natural, promovendo uma abordagem mais integrada, ética e responsável em relação à coexistência e interdependência entre os seres humanos e o meio ambiente.

Recentemente, Cáceres passou pela experiência de adicionar o reconhecimento dos direitos da natureza em sua Lei Orgânica, em um processo de emenda. Entretanto, a emenda foi revogada com a atuação de interesses econômicos e políticos locais. Apesar do resultado final, a experiência é louvável e merece ser replicada em outros municípios da BAP, a exemplo de outros municípios que hoje possuem os direitos da natureza reconhecidos e geram ações concretas para seu respeito, como o caso de Florianópolis.

## VI. CONCLUSÕES

Diante do exposto, vislumbra-se que em uma análise técnico-jurídica do licenciamento do empreendimento denominado Complexo Hidrelétrico do Rio Cabaçal, é capaz de determinar pontos fundamentais para a atuação da sociedade civil organizada e das comunidades atingidas pelo projeto, em diferentes esferas e níveis.

Os principais objetos de denúncia do caso são: i) ausência de aprofundamento dos estudos ambientais no contexto do projeto estar localizado na Bacia do Alto Paraguai e contribuir diretamente para a formação do Pantanal Mato Grossense, bem como das análises que deveriam ser adicionadas tendo em vista que o projeto afeta diretamente comunidades tradicionais; ii) a ausência de informações ambientais completas incide diretamente na qualidade e quantidade de informações em matéria ambiental, o que impossibilita a aplicação do Direito à Consulta e ao Consentimento Livre, Prévio e Informado às comunidades tradicionais; iii) a invisibilidade das comunidades tradicionais no processo de licenciamento ou no planejamento dos empreendimentos; iv) falta de transparência das informações, uma vez que não foram disponibilizadas adequadamente para as comunidades tradicionais, pois a consulta segundo a Convenção 169 da OIT, não aconteceu;

Assim, as informações podem ser adequadamente disponibilizadas para organizações, instituições, órgãos de controle e órgãos nacionais e internacionais de análise jurídica para gerar investigações e buscar, através de diferentes estratégias, que os direitos humanos sejam devidamente respeitados e o Rio Cabaçal possa permanecer um rio livre de barragens.